



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## LEI ORDINÁRIA Nº 724/2025

**SÚMULA: Institui o Programa de Recuperação Fiscal “REFIS INDIANÓPOLIS” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** – Fica instituído no Município de Indianópolis, o Programa de Recuperação Fiscal “REFIS INDIANÓPOLIS”, com o intuito de regularização de créditos tributários do Município, oriundos de débitos fiscais dos contribuintes, inclusive Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Alvarás, Taxas, Contribuição de Melhorias, Multas de Autuações, lançados em dívida ativa ou com ação judicial já ajuizada.

**Parágrafo Único** - Estão excluídos do Programa previsto nesta Lei, os débitos oriundos da transmissão de bens imóveis.

**Art. 2º.** A adesão ao Programa previsto nesta Lei, dar-se-á por opção do contribuinte, de seu responsável ou legal sucessor, ou ainda terceiro interessado, mediante requerimento a ser protocolado junto à Divisão de Fazenda da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** – Com a efetiva adesão ao “REFIS INDIANÓPOLIS”, o contribuinte fará jus a regime especial de consolidação e pagamento à vista ou parcelamento dos débitos oriundos dos tributos municipais referidos no artigo 1º. desta Lei.

**Art. 4º.** – As formas de pagamentos e parcelamentos, com os respectivos benefícios de redução de multa e juros, serão as seguintes:



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**I** – em 100% (cem por cento), à vista;

**II** – 50% (cinquenta por cento), parcelado em até 06 (seis) meses.

**§ 1º** A primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS e as demais na mesma data dos meses subsequente.

**§ 2º** Sobre as parcelas vincendas, serão cobrados juros e correção monetária, conforme previsto na Legislação Municipal até a efetiva quitação.

**Art. 5º** - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

**I** – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;

**II** - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

**III** – decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

**IV** – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, salvo se os herdeiros ou sucessores assumirem as obrigações do REFIS INDIANÓPOLIS;

**V** – descumprimento dos termos da presente Lei ou qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

**VI** – compensação ou utilização indevida de créditos;

**VII** – cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município de Indianópolis e assumirem a responsabilidade solidária pelo cumprimento das condições REFIS INDIANÓPOLIS.

**VIII** – apuração, pela Fazenda Pública Municipal da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, valor que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º** - O requerente do parcelamento que não cumprir com qualquer das cláusulas do contrato firmado com fundamento nesta Lei não poderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, aderir a novo programa de recuperação fiscal – REFIS INDIANÓPOLIS.

**Art. 7º** - Uma vez realizados os procedimentos para obtenção do parcelamento e processado pagamento da primeira parcela, mediante ingresso do seu valor nos cofres do município, poderá:

**I** – emitir certidão positiva com efeitos de negativa, para dívida parcelada;

**II** – emitir carta de anuência para o cancelamento do protesto, mediante o pagamento pelo devedor, das custas em cartório que realizou o ato, caso tenha ocorrido protesto da certidão de dívida ativa.

**Art. 8º** - A concessão de parcelamentos e de pagamentos dos débitos inscritos em dívida ativa será homologado pelo Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único:** A competência de que trata o caput poderá ser delegada pelo Procurador do Município a outro servidor que atuar no programa.

**Art 9º** - O prazo para adesão do “REFIS INDIANÓPOLIS” inicia-se em 01 de julho de 2025 e se encerra em 30 de setembro de 2025.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho de 2025.**

PAULO CEZAR  
RIZZATO  
MARTINS:796849  
39949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=1576964000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.06.10 14:53:23-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

**Tribuna de Cianorte**  
**Edição nº: 9424**  
**Página nº: B-2**  
**Data de: 11/06/2025**